# PODER LEGISLATIVO

*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI Nº 629/2025

AUTORES:DEPUTADA ANA JÚLIA, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O APOIO AO ALEITAMENTO HUMANO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DESASTRES.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 629/2025

**PROJETO DE LEI Nº _____**

Dispõe sobre o Apoio ao Aleitamento Humano em Situação de Emergência e Desastres.

**Art. 1º** Dispões sobre o Apoio ao Aleitamento Humano em Situação de Emergência e Desastres, conforme decretado pelo órgão competente, e dá outras providências, com os seguintes objetivos:

I - Assegurar apoio técnico e humanitário a lactantes e crianças em situação de emergência e calamidade pública;

II - Criar e sinalizar espaços seguros e privados para a amamentação e o cuidado de lactentes em abrigos e áreas de acolhimento, respeitando a privacidade, o vínculo e o direito à nutrição adequada;

III - Garantir o fornecimento prioritário de água potável para lactantes;

IV - Conscientizar sobre o uso indiscriminado de fórmulas infantis, mamadeiras e outros utensílios, conforme as normas de saúde.

**Art. 2º** Autoriza a, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a constituição de Equipes de Resposta Rápida para atuar no Apoio ao Aleitamento Humano em Situação de Emergência com as seguintes atribuições e composição:

I - Ter composição interdisciplinar, incluindo, no mínimo, profissionais das áreas de Enfermagem, Medicina, Nutrição e Assistência Social , com prioridade para especialistas com formação em consultoria de amamentação, doulas e profissionais da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano;

II - Atuar diretamente em abrigos, postos de triagem e unidades de acolhimento temporário durante emergências ou calamidades públicas;

III - Mapear e acompanhar a lactante e o bebê em situação de vulnerabilidade, garantindo a permanência conjunta sempre que possível;

V - Elaborar e executar fluxogramas de decisão e protocolos de apoio à lactação, em articulação com os serviços locais;

VI - Oferecer suporte prático para a relactação, ordenha de leite humano e manejo da amamentação em condições adversas;

VII - Prevenir e mitigar a distribuição indiscriminada de fórmulas infantis, em conformidade com a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância - NBCAL e as notas técnicas vigentes do Ministério da Saúde;

VIII - Orientar sobre os riscos do aleitamento cruzado e, em casos individualizados, realizar testes rápidos de infecções Sexualmente Transmissíveis- ISTs como medida para minimizar os riscos desta prática.

Parágrafo único. As equipes deverão atuar de forma permanente nos territórios, com ações preventivas, formativas e de vigilância nutricional, não se restringindo à resposta emergencial a desastres.

**Art. 3º** O acionamento das Equipes de Resposta Rápida ocorrerá a partir da decretação oficial de estado de emergência, desastres ou calamidade pública pelos órgãos competentes, sob coordenação do gestor local do SUS em articulação com a Defesa Civil.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, organizações da sociedade civil, bancos de leite humano, conselhos profissionais e movimento de mulheres para a capacitação e o funcionamento das equipes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de agosto de 2025.

**Ana Júlia Ribeiro**

**Luciana Rafagnin**

**DEPUTADAS ESTADUAIS**

**JUSTIFICATIVA**

As crescentes e intensas emergências climáticas e desastres naturais, como as recentes tragédias que assolaram o Rio Grande do Sul e outras regiões do Brasil, revelam a extrema vulnerabilidade de lactantes e bebês. Em cenários de caos, onde o acesso à água potável, energia e saneamento é interrompido, o aleitamento humano se apresenta como a intervenção mais segura, eficaz e resiliente para garantir a saúde e a sobrevivência infantil.

Conforme a Nota Técnica Conjunta Nº 56/2024- DGCI/SAPS/MS E DEPPROS/SAPS/MS situações de estado de emergência, calamidade pública e desastres naturais tendem a distanciar a população de sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis, agravando o cenário de insegurança alimentar e nutricional nos territórios, em decorrência da interrupção da amamentação, baixa disponibilidade de alimentos e água potável, devido à destruição das produções agrícolas, morte de animais e perda de alimentos armazenados. Esses eventos afetam a estrutura dos serviços de saúde, bem como provocam a desorganização dos meios de transporte, comunicação, rotina social e econômica, impactando na garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável.

Nessas situações, medidas devem ser adotadas para minimizar os efeitos negativos na saúde da população, especialmente de crianças menores de dois anos.

O aleitamento humano é uma fonte de nutrição completa e segura, além de fortalecer o sistema imunológico da criança e oferecer conforto emocional e segurança em momentos traumáticos, sendo um vínculo vital para a díade lactante-bebê. Estima-se que a prática ampliada da amamentação poderia prevenir anualmente a morte de 823 mil crianças menores de cinco anos. Em emergências, sua importância é ainda maior. Estudos demonstram que, durante enchentes, bebês não amamentados tiveram um risco 30 vezes maior de internação por diarreia. Da mesma forma, a distribuição indiscriminada de fórmulas infantis doadas, como ocorrido após o terremoto de 2006 na Indonésia, dobrou os casos de diarreia entre os bebês que as consumiram.

Além do risco sanitário, a alimentação por fórmula em situações de crise impõe uma carga logística e ambiental insustentável. Enquanto um bebê amamentado necessita de poucos insumos, um bebê alimentado com fórmula demanda um complexo aparato que inclui dezenas de litros de água potável, mamadeiras, utensílios de limpeza, gás e meios de esterilização.

Apesar das evidências, o apoio à alimentação de lactentes e crianças pequenas em emergências (IYCF-E) é uma área globalmente negligenciada. Somente 23% dos países possuem políticas e financiamento governamental para o IYCF-E. Alinhado às melhores práticas globais e à recente Nota Técnica Conjunta nº 56/2024 do Ministério da Saúde, este Projeto de Lei busca estruturar uma resposta nacional coordenada. A referida nota técnica já destaca a importância de medidas intersetoriais para promover e apoiar a amamentação em calamidades, recomendando a criação de espaços seguros, a oferta de suporte qualificado e a articulação entre saúde, assistência social e defesa civil.

A presente proposta tem como objetivo ter uma atuação estruturante do Poder Público para o Brasil sair da improvisação e tenha uma resposta técnica, humanizada e permanente. Trata-se de garantir a presença de um apoio qualificado e afetuoso nos momentos de maior necessidade, unindo ciência e dignidade para proteger o vínculo mais fundamental que existe: o entre a pessoa que amamenta e sua criança. Diante do exposto, contamos com o apoio para a aprovação deste projeto de fundamental importância para a proteção da vida.

**Diante do exposto, apresenta-se o presente projeto de lei ao qual pede-se apoio.**

---

DEPUTADA ANA JÚLIA

Documento assinado eletronicamente em 12/08/2025, às 18:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 12/08/2025, às 18:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **629** e o código CRC **1E7B5A5B0C3A2DE**

*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

# INFORMAÇÃO Nº 4926/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 13 de agosto de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 629/2025.**

Curitiba, 13 de agosto de 2025.

**Danielle Requião**
**Mat. 24.525**

---

DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 13/08/2025, às 11:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **4926** e o código CRC **1D7A5D5F0B9B5EF**

*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

# INFORMAÇÃO Nº 4935/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 13 de agosto de 2025.

**Denise Barbosa Vasconcelos**
**Mat. 1041291**

---

ASSINATURA ELETRÔNICA

DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 13/08/2025, às 12:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **4935** e o código CRC **1B7B5A5E0B9C7FF**

# DESPACHO - DL Nº 2114/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**
**Diretor Legislativo**

---

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/08/2025, às 09:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2114** e o código CRC **1F7C5C5B0A9A7BC**